



# RESUMO EXPANDIDO

## MOTIVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

## MOTIVATION AND LEGAL ACCOUNTABILITY IN VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF JURISPRUDENTIAL ASPECTS IN THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW

**Maria Eduarda dos Santos ALVES**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: mariaesalvesss@gmail.com  
ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-5462-8999>

**Severina Alves de Almeida Sissi (ORIENTADORA 1)**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: sissi@faculdefacit.edu.br  
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>

**Sarah Lilian de Sousa REZENDE (ORIENTADORA 2)**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: drasarahlilian@gmail.com  
ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-5462-8978>

### INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos marcos legais mais importantes no combate à violência contra a mulher no Brasil. Além de estabelecer mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, a Lei também reforça a importância da responsabilização legal do agressor. Este projeto de pesquisa busca analisar a motivação por trás da violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico, destacando como tais motivações influenciam as decisões judiciais e a efetividade da responsabilização legal. No contexto da violência doméstica, a motivação do agente é um elemento crucial para a aplicação justa da Lei Maria da Penha. A violência contra a mulher pode estar vinculada a fatores como a busca por controle e poder, desigualdade de gênero, normas culturais, problemas de saúde mental e abuso de substâncias. Tais motivações são frequentemente examinadas pelos tribunais, que, em muitos casos, têm evoluído para reconhecer essas

**MOTIVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.** Maria Eduarda dos Santos ALVES; Severina Alves de Almeida Sissi; Sarah Lilian de Sousa REZENDE. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JANEIRO - Ed. 58. VOL. 01. Págs. 196-202. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

circunstâncias agravantes e, assim, promover a devida responsabilização dos agressores.

Na jurisprudência brasileira, a análise da motivação do agressor tem sido essencial para a aplicação e agravamento da pena. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que *"a prática do delito de lesão corporal mediante violência doméstica, por agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, desborda do tipo penal do art. 129, § 13º, do Código Penal, autorizando a exasperação da pena-base"* (AgRg no AREsp 1871481/TO). Essa decisão reforça o entendimento de que o uso de substâncias como motivação para a prática da violência pode agravar a conduta criminosa e, portanto, deve ser considerado no momento da aplicação da pena. Outro ponto relevante é o entendimento jurisprudencial acerca da motivação decorrente do ciúme. Em decisão proferida no STJ (AREsp 1441372), foi destacado que *"o ciúme é de especial reprovabilidade em situações de violência de gênero, por reforçar as estruturas de dominação masculina – uma vez que é uma exteriorização da noção de posse do homem em relação à mulher – e é fundamento apto a exasperar a pena-base."* Nesse sentido, a corte reconhece que o ciúme não pode ser considerado um mero impulso emocional, mas sim uma manifestação de controle e posse, tornando-se um agravante na responsabilização do agressor.

Ademais, a motivação do crime em razão do término do relacionamento amoroso também tem sido analisada pelos tribunais. No julgamento do AgRg no HC 652779/SC, o STJ afirmou que *"os motivos do crime foram efetivamente mais graves, na medida em que as ameaças foram externadas em razão do término do relacionamento amoroso entre o paciente e a vítima, o que revela torpeza, bem como pelas circunstâncias mais gravosas da prática delitiva, que ensejou a exposição da intimidade da ofendida."* Esse entendimento demonstra como as motivações relacionadas ao controle do parceiro ou à recusa em aceitar o fim da relação são consideradas fatores de especial gravidade, justificando o aumento da pena.

Ainda que a Lei Maria da Penha e os tribunais brasileiros tenham avançado na identificação e na punição das diversas motivações que impulsionam a violência contra a mulher, a responsabilização efetiva dos agressores enfrenta desafios. A cultura que minimiza ou justifica essa violência, somada à ineficácia de algumas instâncias do sistema de justiça, contribui para a impunidade. Além disso, as dificuldades

enfrentadas pelas mulheres para acessar os recursos necessários à denúncia, como apoio emocional, financeiro e jurídico, agravam esse quadro.

Portanto, compreender e discutir a motivação e responsabilização do agressor no contexto da violência doméstica é fundamental para a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha. A análise dos aspectos jurisprudenciais demonstra que os tribunais têm considerado tais motivações ao julgar os casos, o que é essencial para desencorajar a prática da violência e garantir a proteção dos direitos das mulheres. Contudo, para a efetiva responsabilização legal, é imprescindível um esforço conjunto, que envolve a aplicação rigorosa das decisões judiciais, a efetivação de políticas públicas e a mudança cultural, visando à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, buscamos responder à seguinte pergunta: Qual a motivação por trás da violência exercida contra a mulher no ambiente doméstico, compreendendo que esta é uma ação institucionalizada que pode variar de acordo com cada caso específico?

## **OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Estudar, discutir e analisar a motivação por trás da violência exercida contra a mulher no ambiente doméstico, compreendendo que esta é uma ação institucionalizada que pode variar de acordo com cada caso específico.

### **Objetivos específicos**

- 1) Identificar fatores que contribuem para a existência da violência contra mulheres nos lares de Araguaína, Tocantins.
- 2) Avaliar como questões de poder e controle, por exemplo, desigualdade de gênero, aspectos socioculturais, problemas de saúde mental, abuso de substâncias, dentre outros, podem contribuir com a perpetuação da violência contra as mulheres;
- 3) Estudar e avaliar a violência contra a mulher, considerando-a um crime que pode ser punido de acordo com a legislação do Brasil;
- 4) Identificar quais são as Leis que existem no Brasil que foram criadas para proteger as mulheres contra a violência doméstica e, conseqüentemente, garantir que os agressores sejam responsabilizados por suas ações.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa, de teor interdisciplinar, é qualitativa, bibliográfica, documental e está sendo realizada mediante um trabalho empírico, ou seja, de campo. Para isso é necessário que o projeto seja submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos CEP-FACIT, e os trabalhos de campo somente serão iniciados após o parecer desse Órgão.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS ESPERADOS**

Por se tratar de uma pesquisa com Seres Humanos, o projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética da Faculdade de Ciências do Tocantins CEO-Facit e foi aprovado conforme CAAE: CAAE: 79517324.5.0000.8408 e Parecer Consubstanciado: Número do Parecer: 6.807.547.

Por se tratar de uma pesquisa está em andamento, estamos levantado dados qualitativos e quantitativos mediante um instrumento da pesquisa com questionários. Esses resultados serão discutidos e analisados por meio de tabelas, gráficos e transcrições, e seus respectivos comentários comparativos com as teorias utilizadas. Nesse sentido, os resultados qualitativos da pesquisa serão apresentados de maneira descritiva, fazendo referência com os objetivos propostos que se confrontarão com as referências bibliográficas. A população é composta por 02 (duas) mulheres vítimas de violência doméstica no lar, 02 (duas) pessoas da Delegacia da Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça; e (uma) Juíza da Vara da Mulher de Araguaína, Tocantins. O local da pesquisa será direcionado conforme a disponibilidade de cada participante, podendo ser: Residência das mulheres; Delegacia da Mulher; Ministério Público; e no Fórum de Araguaína.

Inicialmente buscamos, com os resultados da pesquisa, compreender a motivação por trás da violência exercida contra a mulher no ambiente doméstico, compreendendo que esta é uma ação institucionalizada que pode variar de acordo com cada caso específico. A frente teórica que será utilizada para nossas argumentações e, conseqüentemente, análise dos dados da pesquisa em relação aos aspectos jurisprudenciais na aplicação da Lei Maria da Penha Na aplicação da Lei Maria da Penha tem como base as seguintes produções: Brasil (2205, 2006, 2020); Sousa, Sousa e

**MOTIVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.** Maria Eduarda dos Santos ALVES; Severina Alves de Almeida Sissi; Sarah Lilian de Sousa REZENDE. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JANEIRO - Ed. 58. VOL. 01. Págs. 196-202. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

Almeida (2021) Estefan (2018); Hass (2023); Instituto C (2023); Bazzo, Lacerca e Daltoé (2016). Para efeito de uma explanação introdutória apresentamos considerações de: Brasil (2205, 2006) e Instituto C (2023). As demais produções teóricas serão aporte do relatório final da pesquisa, bem como as que sobrevierem ao longo do trabalho acadêmico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na fase em que se encontra a pesquisa, é possível afirmar que a análise da motivação do agressor e da efetividade da responsabilização legal contribui para a promoção da justiça e da proteção dos direitos das mulheres. Esses direitos estão alinhados aos princípios fundamentais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que consagra o direito à igualdade e à dignidade de todo ser humano, repudiando qualquer forma de violência e discriminação.

Diante disso, espera-se que a pesquisa contribua para uma melhor compreensão das motivações da violência doméstica e para o fortalecimento do enfrentamento legal a esse tipo de violência. Recomenda-se, para estudos futuros, a análise da aplicação prática dessas decisões nos tribunais de diferentes regiões do país e a investigação do impacto de programas de prevenção e reeducação no comportamento dos agressores. Essas iniciativas podem auxiliar na busca por uma justiça mais efetiva e na garantia dos direitos e da segurança das mulheres.

## REFERÊNCIAS

BAZZO, Mariana Seifert; LACERCA, Susana Broglia Feitosa de; DALTOÉ, Camila Mafioletti. **Aplicação da Lei Maria da Penha em relações de parentesco e a presunção da vulnerabilidade da vítima mulher no contexto de desigualdade de gênero**. 2016. Disponível: <https://site.mppr.mp.br>. Acesso em: 24-abr-2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 26- abr-2024.

BRASIL. **Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012 - Lei Joanna Maranhão**. Lei altera Código Penal para que a contagem do prazo de prescrição nos crimes contra

**MOTIVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**. Maria Eduarda dos Santos ALVES; Severina Alves de Almeida Sissi; Sarah Lilian de Sousa REZENDE. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JANEIRO - Ed. 58. VOL. 01. Págs. 196-202. <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).

dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes comesse a ser contado da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se a ação penal tiver já iniciado em data anterior. Disponível: <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021>. Acesso em: 26-abr-2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha**. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 13-mar-2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p. <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 14-mar-2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) Acesso em: 14-mar-2023.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 2020. Disponível: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 06-abr-2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Lei do Minuto Seguinte. Disponível: <https://leidominutoseguinte.mpf.br>. Acesso em: 26-ago-2024.

ESTEFAM, André. **Direito penal**: parte geral (arts. 1º a 120) / André Estefam. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1. Direito penal 2. Direito penal - Brasil I. Título.17-1364CDU343(81): extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://acljur.org.br. Acesso em: 18-dez- 2023.

HASS, Edson. **Direito penal ou Direito Criminal**. Hass Advocacia e Consultoria. 2023. Disponível: <https://www.hassadvocacia.com.br/artigos/direito-pen...>Acesso em: 18-dez- 2023.

INSTITUTO C. **6 Leis que toda mulher deve conhecer**. Disponível: <https://institutoc.org.br/leis-mulher>. Acesso em: 26-abr-2024.

INSTITUTO **Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br> .

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PINTO, Ronaldo Batista; CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha - 11.340/2006 - Comentada Artigo por Artigo**. 5. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

MOTIVAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. Maria Eduarda dos Santos ALVES; Severina Alves de Almeida Sissi; Sarah Lilian de Sousa REZENDE. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JANEIRO - Ed. 58. VOL. 01. Págs. 196-202. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

REZENDE, Sarah Lilian de Souza Rezende. **Assassinos em Série: Doentes ou Criminosos?** . ed. 1 Brasília: Atlas, 2014.

ZAPATA, Fabriziane Stellet. **A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira.** Entrevista concedida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2019. Disponível:<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contr>. Acesso em: 26-abr-2024.